

Webinar

Câmara
Temática
Governança
Corporativa e
Jurídica



Título: Crimes ambientais e a
responsabilidade dos gestores

Apresentador: Fernando Massardo

Data: 18/08/2020

Fato e sanção

Sanção administrativa

Sanção penal

Reparação do dano (obrigação)



Responsabilidade penal do gestor

- FATO
 - Infração administrativa
 - Dano ambiental reparável com \$\$\$
 - Crime ambiental
 - Responsabilidade pessoal
 - Responsabilidade institucional
 - Responsabilidade do gestor

Sanção penal

- Atuação contrária à lei
- Desatendimento às licenças ambientais
- Crime ambiental deixa vestígio (artigo 158 CPP)
- Prova do dano por meio de laudo



Multa é sinônimo de crime?

- Multa ambiental tem viés administrativo
- A fiscalização visa checar se o empreendimento atende aos requisitos da lei e da LO
- Não visa checar se o empreendimento ofende o tipo penal de poluição (artigo 54 da Lei 9.605/98)

Artigo 54 da Lei 9.605/98

- Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que **resultem ou possam resultar em danos à saúde humana**, ou que provoquem a **mortandade de animais** ou a **destruição significativa da flora**:

Artigo 60 da Lei 9.605/98

- Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços **potencialmente poluidores, sem licença** ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou **contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:**

Artigo 60 da Lei 9.605/98

- Não há crime regional ou local
- LO segue as regras do órgão licenciador
- CONAMA 430/2011 – Conceito de eficiência

PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME AMBIENTAL. ART. 56, DA LEI N. 9.605/98. TRANCAMENTO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. OCORRÊNCIA. NÃO REALIZAÇÃO DA PERÍCIA TÉCNICA. IMPRESCINDIBILIDADE. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Art. 3º Lei 9.605/98

- As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu **representante legal ou contratual**, ou de seu **órgão colegiado**, no **interesse ou benefício da sua entidade**.

Dupla imputação – consequências

- Não é necessária a dupla imputação (STJ – RMS 39173/BA);
- Prescrição contra PJ de 2 anos quando a multa for a única sanção aplicável (STJ – EDcl no AgRg no REsp 1230099 / AM)
- Prescrição contra PJ + PF: regra geral artigo 109 CP

Princípio da Confiança

- Uma pessoa age de acordo com as regras avançadas pela sociedade
- Acredita que a outra também agirá conforme tais regras
- Orientador da conduta humana para organizar os comportamentos sociais, de forma que um sujeito saiba o que esperar do outro

Princípio da confiança

- Corolário do princípio da boa-fé
- Ligado aos crimes culposos
- O delegante só pode se socorrer do princípio da confiança quando instruir e dotar o delegado dos mecanismos hábeis para desempenhar a tarefa